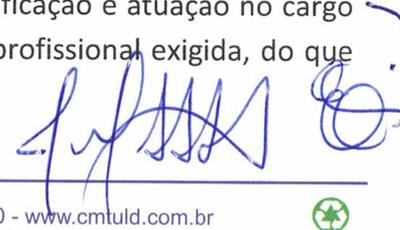


ATA DE REUNIÃO nº 02/2025

Aos 08 de janeiro de 2025, às 16h00, na sala de reuniões da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, na rua Prof. João Cândido, 1213, reuniu-se o Comitê Estatutário, sob a coordenação de Marina Pinto Giorgi, conforme designação do Executivo nº 109/2023, com a presença dos que abaixo firmam conforme § 1º do Art. 7º do Regimento interno do Comitê, para continuidade dos trabalhos. Em prosseguimento, tendo em vista o requerimento administrativo nº 300.639, em que se solicita apreciação da indicação do Sr. **RAFAEL MANCONI SAMBATTI** ao cargo de Diretor de Trânsito. A indicação veio pelo chefe do Poder Executivo através do Ofício nº005/2025-GAB – SEI/PML, tramitado pelo SEI 19.005.000968/2025-81. O indicado apresentou formulário e documentos para fins de comprovação de seus **dados pessoais**, bem como em relação aos requisitos de experiência profissional. Atestou possuir notório conhecimento compatível com o cargo, indicando graduação em nível superior, a **experiência profissional** consubstanciada em mais de 10 de trabalho como agente municipal de trânsito na CMTU, mais de 10 anos como agente de trânsito na Polícia Rodoviária Federal, além de 2 anos em gestão administrativa da 07ª Delegacia. Indica **formação acadêmica** pelo curso superior de graduação em Matemática, além de formação profissional da Polícia Rodoviária Federal – Ministério da Justiça. Quanto às **vedações e reputação** ilibada, assinala não haver qualquer óbice à sua indicação para o cargo de Diretor. Assim, o **COMITÊ ESTATUTÁRIO** verificou a documentação acostada, que corresponde às menções apontadas nas respostas do formulário, tendo atuado pelo período de mais de 10 anos no cargo de agente municipal na CMTU, e mais de 10 anos no cargo de Policial Rodoviário efetivo, o que supre a experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo, exigida pela lei que rege a matéria. Quanto à **formação acadêmica** compatível com o cargo, verificou-se que é graduado em Matemática pela Universidade Estadual de Londrina. Referida formação encontra amparo como *formação preferencial* para indicação de administradores elencadas pelo Decreto nº 8945/2016 (Art. 62, § 2º, inciso I, alínea 'j'), que regulamenta a Lei Federal 13.303/16 no âmbito da União, entendimento este que o Comitê entende aplicável ao caso concreto. As competências estatutárias do Diretor de trânsito da CMTU-LD estão diretamente ligadas à formação em nível superior, e farta experiência na área de trânsito, estritamente compatíveis com as competências do estatuto social da CMTU. Quanto às certidões apresentadas, estas não apontam qualquer restrição ou vedação. Assim, evidente que a qualificação e atuação no cargo ocupado supera os requisitos legais quanto a experiência profissional exigida, do que



se conclui pela **CONFORMIDADE** com os requisitos de elegibilidade legalmente exigidos para o cargo. Neste passo, conforme competência de apoio metodológico e procedimental do presente o Comitê Estatutário, e a competência expressa do Conselho de Administração para “*avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos do inciso III do art. 13*” (Art. 18, IV, Lei 13.303/2016), entende o Comitê que a documentação está apta a ser submetida ao crivo do Conselho de Administração, ou, sucessivamente, ao acionista majoritário para se atender plenamente as diretrizes da Lei Federal nº 13.303/2016. Considerando, por fim, que não há documentos pendentes de análise e, com estas deliberações, decidiu-se por suspender a reunião, definindo-se convocar nova reunião quando protocolados demais documentos para continuidade dos trabalhos. Reunião encerrada às 16h40.



Marina Pinto Giorgi



Elizangela de Lima



Josué Ribeiro de Jesus